



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício: 066/2022

Praia Grande, 18 de Abril de 2022.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº820/824, bairro: Ocian, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Expor e solicitar o quanto segue:

Considerando a Lei Complementar Federal Nº191, de 08 de Março de 2022, Altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Considerando a Lei Federal Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

Considerando o Capítulo III DA SEGURANÇA PÚBLICA em seu artigo 144, § 10º da Constituição Federal;

Considerando a Lei Municipal Nº 912, de 01 de Abril de 2022, "**Dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Agente de Trânsito do Município da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.**"

Diante de todos os argumentos apresentados, solicitamos, para que sejam estendidos todos os direitos grafados no § 8º da lei Complementar Federal Nº191 de 08 de Março de 2022 a todos os agentes de trânsito desta municipalidade, por haverem os mesmos sido inseridos nos serviços essenciais de segurança pública em conformidade com o disposto no parágrafo 10º do artigo 144 da CF.

Aproveito o ensejo, e reitero meus votos de elevada estima e consideração.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE